

INSTITUTO VITÓRIA HUMANA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de **Instituto Vitória Humana**, fica instituída esta associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, não partidária, regendo-se pela legislação aplicável e pelas normas deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 2º - O **Instituto Vitória Humana** terá sua sede e foro na cidade de Vitória de Santo Antão, à Rua Antônio Pereira de Lima, nº 129, Bairro Lagoa Redonda/Maués, Vitória de Santo Antão/PE, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração do **Instituto Vitória Humana** é indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O **Instituto Vitória Humana** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, buscando inclusão, justiça e controle social.

Parágrafo único - Para a consecução de suas finalidades, o **Instituto Vitória Humana** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando a elevação e manutenção da qualidade de vida de crianças e adolescentes.



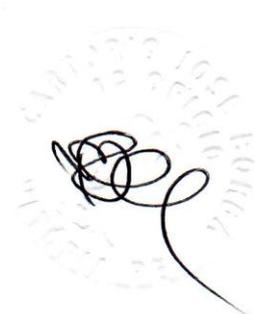
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CAPÍTULO IV
DO QUADRO SOCIAL
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O quadro social da Entidade compõe-se da seguinte forma:

I - Sócios Fundadores: aqueles que de comum acordo tenham assinado a Ata de Fundação desta Entidade e de aprovação deste Estatuto;

II - Sócios Efetivos: aqueles interessados nos objetivos da Entidade, que dela participem ativa e continuamente e que assim forem qualificados por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os sócios efetivos deverão ter sua proposta de ingresso encaminhada e subscrita por, no mínimo, um sócio Efetivo ou Fundador, após recomendação do Conselho Diretor e aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 6º - Os associados não poderão manter vínculo empregatício com o **Instituto Vitória Humana**, receber remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título.

Art. 7º - Os associados, fundadores ou efetivos, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária e subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, nem pelos atos praticados pelos Conselhos Diretor e Fiscal.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS

Art. 8º - São direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos:

I - participar, com direito à voz e voto, das Assembléias Gerais da Entidade;

II - votar e ser votado para cargos do Conselho Deliberativo;

III - ser informado e convidado a participar em todas as atividades desenvolvidas pela Entidade;

Parágrafo único - Os incisos **I** e **II** deste artigo, aplicam-se exclusivamente aos sócios em pleno exercício de seus direitos e deveres.

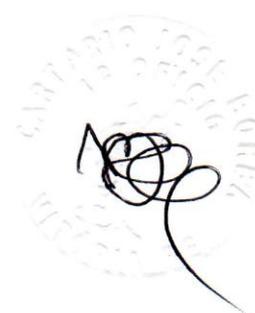








SEÇÃO III DOS DEVERES



Art. 9º - Constituem deveres dos sócios:

I - comparecer e votar nas Assembléias Gerais;

II - acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pela Entidade;

III - respeitar e fazer cumprir este Estatuto e as determinações emanadas pelos seus órgãos, bem como, desenvolver pessoal e coletivamente todas as atividades possíveis para a consecução de objetivos;

IV - manter-se em dia com suas obrigações assumidas frente à Entidade.

Art.10º - Poderá ocorrer a exclusão de associados nos seguintes casos:

I - seja configurado o descumprimento de seus deveres ou o envolvimento em atividades incompatíveis com os objetivos da Entidade, assim caracterizado por decisão do Conselho Diretor, cabendo o ato de exclusão à Assembléia Geral;

II - não comparecerem a três reuniões de trabalho ou Assembléias Gerias consecutivas sem razoável justificativa.

Parágrafo único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto decretar a exclusão do associado, caberá a este, apresentar recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11º - Constituem instâncias de deliberação, fiscalização e consulta:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal.

Art. 12º - O Instituto Vitória Humana não remunerará os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal pelas funções administrativas que exercerem.



SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 13º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Entidade, sendo formada pelos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e pelos demais associados em pleno exercício de seus direitos e deveres, a qual reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 14º - A Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, instalar-se-á com a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e com um terço (1/3) nas convocações seguintes, e deliberará por consenso dos associados presentes, salvo os casos especiais previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - Podem participar da assembléia geral, integrantes não associados da Entidade, designados pelo conjunto dos trabalhadores do **Instituto Vitória Humana**, porém sem poder de participação nas deliberações.

Art. 15º - Os associados serão convocados á Assembléia Geral Extraordinária pelo Conselho Diretor, mediante solicitação da maioria dos seus membros ou de um terço(1/3) dos associados, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data designada para sua realização.

Art. 16º - O Conselho Diretor poderá convocar os sócios, por escrito, à Assembléia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data designada para sua realização.

Art. 17º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral:

I - decidir quanto a admissão de associados;

II - propor ao Conselho Diretor critérios gerais de conduta no que concerne a política geral da Entidade;

III - eleger os membros do Conselho Diretor;

IV - eleger os membros do Conselho Fiscal;

V - examinar e aprovar os relatórios de atividades anuais e os balanços financeiro/contábil anuais da Entidade, apresentados pela coordenação colegiada ao Conselho Diretor, e tornar público seus resultados;

VI - deliberar sobre quaisquer questões de alta relevância para o **Instituto Vitória Humana**;

Soreira

VII - preencher os cargos vacantes nos Conselhos Diretor e Fiscal;

VIII - deliberar sobre a dissolução da Entidade;

Parágrafo primeiro - Para destituição de membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do cargo, e para exclusão do quadro social daqueles ou qualquer outro associado, bem como promover alterações no Estatuto Social, é exigido o consenso dos presentes na Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço(1/3) destes nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo - O membro do Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou associado que for objeto de pedido de destituição do cargo e/ou exclusão do quadro social, poderá participar da Assembléia Geral com este objetivo convocada, a fim de conhecer das razões do pedido e apresentar sua defesa, não podendo, todavia, estar presente ou tomar parte nas deliberações relativas à questão.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 18º - O Conselho Diretor colegiado é composto de três (03) membros titulares e dois(02) membros suplentes, eleitos por consenso pela Assembléia Geral, para um mandato de três (03) anos, admitindo-se uma única reeleição para novo mandato de igual período.

Parágrafo único - Nos casos de impedimento ou ausência, de algum dos membros titulares, e de vacância de algum dos cargos do Conselho Diretor, a substituição pelos suplentes, que terão plenos poderes, dar-se á por meio de decisão consensual dos seus integrantes, titulares ou suplentes.

Art. 19 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Diretor serão convocados à reunião ordinária ou extraordinária, por escrito, por qualquer um dos seus integrantes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para sua realização.

gamm

Art. 20º - Compete ao Conselho Diretor:

I - deliberar sobre objetivos gerais e políticas que devem nortear a atuação das instâncias executivas da Entidade, atuando no sentido de orientar, subsidiar e aconselhar sua implementação;

II - zelar pela credibilidade da instituição e supervisionar o conjunto das atividades desenvolvidas;

III - avaliar estratégias de atuação do **Instituto Vitória Humana** e acompanhar o desempenho operacional e financeiro;

IV - nomear a coordenação colegiada, cujas atribuições estão regulamentadas no Regimento Interno, além de fixar os salários desta e do corpo técnico;

V - discutir, avaliar e aprovar o orçamento anual e o plano de trabalho apresentados pela coordenação colegiada;

VI - submeter ao Conselho Fiscal e, subseqüentemente, com o parecer deste, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório de atividades e os balanços financeiro/contábil, apresentados pela coordenação colegiada;

VII - apresentar à Assembléia Geral, proposta de reforma estatutária;

VIII - indicar à Assembléia Geral nomes de candidatos a serem admitidos como associados;

IX - aprovar proposta da coordenação colegiada quanto à extinção ou criação de comissões e funções executivas, necessárias às atividades da Associação;

X - decidir, por consenso de seus membros, alienar, hipotecar, ou de qualquer forma, onerar o patrimônio do **Instituto Vitória Humana**, podendo constituir procurador (s) especificamente para esse fim;

XI - manter registros e memórias de todos os atos do Conselho Diretor, bem como, compor e distribuir, em tempo hábil, as pautas das reuniões;

XII - representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

XIII - convocar, ordinária e extraordinariamente, as Assembléias Gerais, e as reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

XIV - coordenar as atividades de fiscalização das contas da Entidade mantendo-se informado acerca dos trabalhos da auditoria e do Conselho Fiscal;

XV - representar a Entidade em escrituras de compra, venda, doação, permuta ou gravame de imóveis da, ou para a Associação, podendo outorgar, por instrumento

Seem

88

público, tais poderes de representação a quaisquer membros da coordenação colegiada;

XVI - assinar documentos que representem direitos e obrigações da Entidade, podendo outorgar, por instrumento público, ditos poderes aos membros da coordenação colegiada;

XVII - providenciar o cumprimento das resoluções e disposições estatutárias de sua competência;

XVIII - responder pela gestão administrativa do Instituto;

XIX - elaborar as atas das Assembléias Gerais da Entidade e de reuniões deste Conselho, podendo delegar tal atribuição a qualquer dos associados.

Parágrafo único - O Conselho Diretor poderá outorgar aos membros da coordenação colegiada ou da equipe trabalhadora, por instrumento público, com ou sem reservas, poderes gerais de administração e representação para a prática dos atos de rotinas bancárias, comerciais, fiscais e trabalhistas, celebração de convênios e contratos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º - O Conselho Fiscal é composto por três (03) membros titulares e dois (02) membros suplentes eleitos consensualmente pela Assembléia Geral, para um mandato de três (03) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Diretor, admitindo-se uma única reeleição para novo mandato de igual período.

Parágrafo único - Nos casos de impedimento ou ausência, de algum dos membros titulares, e de vacância de algum dos cargos do Conselho Fiscal, a substituição pelos suplentes, que terão plenos poderes, dar-se-á por meio de decisão consensual dos seus integrantes, titulares e suplentes.

Art. 22º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal serão convocados á reunião ordinária ou extraordinária, por escrito, pelo Conselho Diretor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para sua realização.

deum

Art. 23º- Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar e dar parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis/Financeiras e sobre os demais dados concernentes à Prestação de Contas, apresentadas pelo Conselho Diretor à Assembléia Geral;

II - convocar o Conselho Diretor, quando necessário;

III - zelar pelo cumprimento da missão e das finalidades do **Instituto Vitória Humana**.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 24º - Para efetivação dos seus objetivos institucionais, o **Instituto Vitória Humana** poderá angariar recursos mediante convênios ou contratos com entidades de ajuda ao desenvolvimento e/ou outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; recebimento de donativos de pessoas físicas ou jurídicas; solicitação de subvenção ao poder público em nível municipal, estadual e federal; realização de atividades de consultoria; comercialização de artigos vinculados às suas atividades. Poderá ainda adquirir bens móveis ou imóveis.

Art. 25º - O patrimônio e a receita da Entidade constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos bens que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, nacionais e estrangeiras.

Art. 26º- O **Instituto Vitória Humana** não distribui lucros, bonificações, dividendos ou vantagens de quaisquer espécies, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 27º - Os associados não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens da Instituição, objeto deste Estatuto, mesmo no caso de sua extinção.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - O **Instituto Vitória Humana** é uma entidade que opera em todo território nacional.

Art. 29º - O exercício do ano social terá início no dia primeiro de janeiro e findará no dia trinta e um de dezembro.

Art. 30° - No caso de dissolução da Entidade, a destinação do seu patrimônio será determinada pela Assembléia Geral e sempre favorecendo entidades ou instituições congêneres ou afins com os objetivos da sociedade, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 31° - O Instituto **Vitória Humana** só poderá extinguir-se por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus associados e por consenso.

Art. 32° - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral, convocada consoante previsto no presente Estatuto.

Art. 33° - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data do seu registro e arquivamento no cartório competente, nos termos da lei.

Vitória de Santo Antão - PE, 24 de outubro de 2007.

CONSELHO DIRETOR

Glaudston Cordeiro de Lima
Glaudston Cordeiro de Lima

Maria Durce Vieira Leite
Maria Durce Vieira Leite

Rosane Sá Barreto de Lima
Rosane Sá Barreto de Lima

Severina Rodrigues Maciel
Severina Rodrigues Maciel

Jonas Soares da Silva
Jonas Soares da Silva
Advogado - OAB/PE 22.240

SERVICIOS NOTARIAIS DO 5º OFICIO
ARNALDO MACIEL - TABELIÃO
Rua Siqueira Campos - 100 - Centro
Tel.: (081) 3224-7433 - Recife-PE

RECONHECO a(s) firmas de:
10136778-ROSANE SA BARRETO DE LIMA.....
p/ seu. dou fe'

Em testemunho da verdade,
RECIFE, 27 de Dezembro de 2007

08-FABIOLA FIGUEIRA J. DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizada

Emolumentos	R\$	2,28
T.S.N.R. (20%)	R\$	0,45
TOTAL	R\$	2,73

SOAMENTE VALIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE



TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE - 4º SEVIÇO NOTARIAL
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque - TITULAR
Rua Diário de Pernambuco, 90 - CEP: 50.010-300 - Recife / PE
Fones: (011) 3224.5225 / 3224.2271 - Fax: 3424.6004 - e-mail: quartool@jara.com.br

NOTARIAL
Reconheço a firma de: **MARIA DURCE VIEIRA LEITE**
RECIFE/PE, 27 DE DEZEMBRO DE 2007.
Op.: 25
José Bonifácio Falcão
SUBSTITUTO
Emol.: R\$ 2,28 - TSNR R\$ 0,46. Válido somente com o selo.

REGISTRO NOTARIAL
RECIFE-PE





CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.

Vitória de Santo Antão - Pernambuco
José da Costa Borba Neto - Titular

N.º NO. 736 PROTOCOLO N.º A-4
Pag. 199
Apresentado hoje 8/16/01/2008
REGISTRO N.º 808
Fls. 39/40 do L.º A-7
Vitória de Santo Antão 16 de Janeiro 2008



Taciana Borba de L. e Silva
Substituta

TABELIONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800 / 3467-8000
Iranildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança(s) de:
[0051915]-GLAUDSTON CORDEIRO DE LIMA

Recife, 28 de Dezembro de 2007

Emolumentos: 2,20 TEMR: 0,45

Em test.º da Verdade. Tabelião Público

ERIC CARREÇA DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO